



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.613

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, DE ÁREA DE TERRENO QUE CONSTA PERTENCER A FÁBIO LEANDRO SIMOSO E FLÁVIA SIMOSO.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Autoriza o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, a desapropriar a área de terreno que consta pertencer a FÁBIO LEANDRO SIMOSO e FLÁVIA SIMOSO, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 4.382/08, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.405/08, localizada no Vale da Cachoeira, perímetro urbano do Município de Mogi Mirim, que apresenta as seguintes características, medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

DA ÁREA INICIAL DOS PROPRIETÁRIOS - 7.000m² (matrícula nº 10013):

“Um terreno, com área de 7.000m², mais ou menos, situado no imóvel Cachoeira de Cima, no perímetro urbano desta cidade, contendo como benfeitorias, uma casa de morada, um prédio próprio para comércio, um rancho, dois ranchos tipo estacionalmente, cujas benfeitorias, quando o imóvel era rural, dentro das seguintes divisas e confrontações:- Principia na valeta n. 04, na divisa com João Bulgarelli, daí segue dividindo com este rumo de 64° 30' NE 70,00m até a valeta n. 03, a margem do canal da Central Elétrica de Rio Claro; daí virando à direita segue margeando o canal até o Rio Mogi Guaçu, segue por este acima até o marco n. 05, na cerca de arame da divisa com Fuglio Bulgarelli, daí segue a direita pela referida cerca até o ponto de partida.”

DA ÁREA OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO:

“Iniciando-se pelo ponto 01 locado junto à área da captação do S.A.A.E. e área livre do loteamento Vale da Cachoeira e caminhando-se no sentido horário, mede 27,51m segundo o Az (azimute) 305°38'41”, indo encontrar o ponto 02 confrontando com área livre do loteamento acima referido; a seguir, mede 3,20m segundo o Az 317°39'04” indo encontrar o ponto 03; a seguir, mede 17,59m segundo Az 328°35'56” indo alcançar o ponto 04; a seguir, mede 20,52m segundo o Az 337°19'28” indo encontrar o ponto 05, a seguir mede 6,44m segundo o Az 348°35'51” indo encontrar o ponto 06; sendo que os trechos compreendidos entre os pontos 02 e 06 acima descritos faz frente para a Rua Beta do loteamento Vale da Cachoeira; a seguir, mede 15,90m segundo um arco de raio igual a 9,00m indo encontrar o ponto 07; a seguir, mede 10,55m segundo o Az 67°19'28” indo alcançar o ponto 08; a seguir, mede 9,65m segundo um arco de raio igual a 22,00m indo encontrar o ponto 09; a seguir, mede 45,42m segundo o Az 92°27'30” indo atingir o ponto 10; a seguir, mede 2,56m segundo o Az 169°07'49” indo encontrar o ponto 11; sendo que entre os pontos 06 e 11 retro descritos, divisa com o remanescente dos proprietários expropriados; a seguir, mede 62,90m segundo o Az 213°50'15” confrontando com área da Autarquia expropriante, indo encontrar o ponto 01 que deu início ao caminhamento e encerra a área total de 2.476,33m² (dois mil, quatrocentos e setenta e seis metros quadrados e trinta e três centésimos da unidade)”.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º A área expropriada será objeto de expansão das instalações da captação de água do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 18 de julho de 2 008.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal